PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 170/2016.

AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA:

Garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos comerciais do município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Joceval Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 170/2016, que garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos comerciais do município de Salvador e dá outras providências.

Verificando o decorrer do processo legislativo do referido Projeto, tem-se que, em relatório do setor de análise e pesquisa, foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema ora aludido, em seguida passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que em parecer, opina por sua aprovação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei 28/2017.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município, considerando que em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece, de forma taxativa, o rol de estabelecimentos comerciais para os fins desta lei.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 28/2017 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 13 de maio de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006